

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B E E - SMOSU/SMDEMA/SMS**

Processo administrativo nº 1179/2026 – Valor total estimado: R\$ 98.111,44 (noventa e oito mil, cento e onzereais e quarenta e quatro centavos). – Quantidade de itens: 01

Critério de julgamento: **Menor Preço**

Forma de adjudicação: **Global**

Tipo de Objeto: **Serviço Comum de Engenharia Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Continuado**

Modo de disputa: **Aberto**

Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **NÃO**

Garantia de execução: 5%

Há condições para assinatura do contrato, conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 01 de Abril de 2026, às 10:00 horas.**

Edital e certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (Portal de Compras Públicas)

O **Município de Esteio**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.150.495/0001-86, sito à Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, em Esteio, por intermédio da Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG), Diretoria de Compras, autos SISLAM 159854, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1) DO OBJETO

1.1) O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B E E - SMOSU/SMDEMA/SMS**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.

1.2) As licitantes deverão possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado.

2) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1) Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.1) Os interessados deverão estar cadastrados no portal da licitação em tempo hábil.

2.2) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5) A obtenção do benefício referente ao art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7) Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8) O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11) O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13) A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Atenção: No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas, as especificações dos itens técnicas completas do objeto licitado, para efeito e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência.

3.1) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3) Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*
 - *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
 - *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
 - *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- 3.5) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7) A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16) É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do E-mail institucional, que será utilizado para os contatos, avisos, notificações e demais atos administrativos junto ao Município e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

4) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1) O licitante deverá enviar sua proposta mediante sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1) Valor ou desconto;

4.1.2) Marca;

4.1.3) Fabricante; se for o caso.

4.1.4) Quantidades, devendo respeitar a quantidade total estipulada.

4.1.5) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1) O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

4.3) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.8) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9) A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, podendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

5) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.2.3) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6) O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço**.
- 5.7) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8) O licitante somente poderá oferecer lance melhor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, o mais vantajoso para administração.
- 5.9) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 5.10) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11) O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 5.14.2) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15) Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.21.1) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1.1) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2) Empresas brasileiras;

5.22.2.3) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

5.22.3) Caso nenhum critério anterior seja suficiente para o desempate, será realizado sorteio a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação utilizando-se apenas do fator sorte.

5.23) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1) Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.3) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.4) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.5) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.7) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6) DA FASE DE JULGAMENTO

6.1) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

6.1.1) Documentos de Habilitação ou SICAF e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;

6.1.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.1.3) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.1.4) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Nota: Sobre a apresentação do SICAF, os documentos que não o compõem, é obrigatório a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

Nota: Pesquisa consolidada de CEIS, CNEP e outras: <https://portaldatransparencia.gov.br/>; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

- 6.3.3) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.6) Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do decreto nº 7.584, de 07 de março de 2023.
- 6.7) Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1) Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9) Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, caso haja planilha anexa.
 - 6.9.3) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13) Caso o Termo de Referência ou o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1) O licitante classificado em primeiro lugar, tendo sua documentação em conformidade com o estabelecido neste Instrumento, poderá ser convocada pelo Pregoeiro, para no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Convocação, a apresentar amostra.

6.13.2) A amostra deverá ser entregue à Comissão de Licitações, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Esteio, localizada na Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 150 - Centro, Esteio/RS, mediante agendamento prévio pelo telefone (51) 2700-4353 – Ramais 2010, 2011 e 2012.

6.13.3) Os produtos deverão vir identificados com os seguintes dados: Razão social da empresa licitante; Modalidade e Número da Licitação; Número e descrição do item;

6.13.4) Não serão aceitas amostras para análise por analogia.

6.13.5) A não apresentação do solicitado implicará a automática desclassificação do licitante.

6.13.6) O licitante que apresentar amostra de produto em desconformidade com as especificações técnicas será desclassificada do certame, e a critério da administração, o próximo licitante melhor classificado, será convocado para no mesmo prazo regulamentar, e em iguais condições do primeiro, apresentar amostra.

6.14) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7) DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I**, documentação exigida são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1) A apresentação do SICAF, substitui os documentos do nível de cadastramento, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

7.1.2) A documentação poderá se dispensada, caso atenda o Art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3) Os licitantes **deverão** encaminhar DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ANEXO I, se houver.

7.2) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.5) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- 7.7) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9) O presente objeto não necessita de avaliação prévia do local.
- 7.10) A habilitação será verificada por meio do ANEXO I, e/ou SICAF nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.12) A verificação pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/agente de contratação.
- 7.12.2) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art.36 e do art.39 do Decreto 7584/2023.
- 7.13) A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.14.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.19) Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8) DOS RECURSOS

- 8.1) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1) Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o que:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando:
- b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b4) deixar de apresentar amostra;
 - b5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- f1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4) A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

- 9.4.1) Para as infrações previstas nos itens “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15%, para os itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, será de 15% a 30%, do valor do contrato licitado.
- 9.5) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6) Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo do art. 156, §5º, da Lei 14133/21.
- 9.9) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “c” caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto 7584/2023.
- 9.10) A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3) A impugnação e o esclarecimento serão realizados exclusivamente de forma eletrônica, pelo portal.
- 10.4) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11) DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

32.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, consistente na DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO DOS RESÍDUOS CLASSE I e II, desde que, a empresa subcontrata atenda a TODOS OS REQUISITOS LEGAIS já exigidos e mencionados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, bem como demais legislações de saúde pública e ambientais que se fizerem pertinentes para a plena execução do objeto;

32.2 A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Responsável, no que concerne às condições técnicas para o atendimento da prestação dos serviços.

12) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, autos do processo SISLAM 159854.

12.2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3) Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

12.4) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10) O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura Municipal de Esteio, portal da transparência.

12.11) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Documentos de Habilitação**
- **ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira**
- **ANEXO III – Minuta de Contrato**
- **ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar**
- **ANEXO V – Termo de Referência**
- **ANEXO VI – Dados do Objeto**

DE ACORDO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Apresentar acompanhado da PROPOSTA FINAL os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 1) PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme modelo de proposta financeira (Anexo II), no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico;
- 2) LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRATAMENTO** dos resíduos sólidos Grupos A (A1, A2, A4), B e E, expedida pela FEPAM ou órgão competente em nome do licitante;
- 3) LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO**, em nome do licitante e, no caso de terceiro detentor da licença, deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do representante legal do detentor da Licença de Operação; Ainda, caso a licitante opte pela operação SEM TRANSBORDO deverá apresentar documento com esta informação;
- 4) DECLARAÇÃO** formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo Município de Esteio, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A – Documentos comprobatórios de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistem em:

- a1)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a2)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, da Junta Comercial da sede;
- a3)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a4)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a5)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a6)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a7)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a8)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/09.

Nota: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B – Documentos comprobatórios de **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistem em:**

b1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, conforme o caso;

b2) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

b4) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b5) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b6) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C – Documentos comprobatórios de **ECONÔMICO-FINANCEIRA, consistem em:**

c1) CERTIDÃO NEGATIVA de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

c1.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

c2) BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis;

c2.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c3) DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, comprovando o atendimento dos índices econômicos previstos abaixo.

c3.1) A aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)** resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$

c3.2) As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total arrematado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), como exigência para sua habilitação.

D – Documentos comprobatórios de **HABILITAÇÃO TÉCNICA consistem em:**

d1) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente.

d2) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, dentro da validade, do(s) seu(s)

Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente da localidade da sede da empresa;

d3) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no conselho respectivo da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente contratação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

Entende-se por compatível com o objeto a prestação dos serviços a seguir:

● **SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E**

Nota: Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica operacional, em destaque, os seguintes dados: o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com o órgão ou entidade declarante.

Nota: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Nota: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Nota: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

d4) ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, sendo:

● **SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E.**

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026

Dados da empresa:

Razão Social				
CNPJ (MF) nº:				
Endereço:				
Telefone:		Cidade:		UF:
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		RG:	
Endereço Eletrônico:		Telefone	

- a) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
 b) Prazo para a execução dos serviços: conforme Termo de Referência.
 c) Preço Proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 30/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ /2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO XXX/2026

CONTRATANTE: O Município de Esteio, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito.

CONTRATADA: **Contratada**, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxx.xxx.xxxx/xx neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº xxxxxxxx-xx e RG nº xxxxxxxx, E-mail institucional: _____@_____, telefones: (xx) xxxx-xxxx.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no item do objeto, com autorização constante do Processo Administrativo nº 1179/2026, constante nos autos do processo SISLAM 159854, homologado em ___ de ___ de 20___, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 30/2026, seus anexos, a proposta da contratada datada em ___ de ___ de 20___, a ordem de compra XXXX/2026, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B E E - SMOSU/SMDEMA/SMS** conforme quantidades e especificações indicados na cláusula do preço deste instrumento, termo de referência e no Pregão Eletrônico nº 30/2026.

2.2. **Apresentar, antes da assinatura do CONTRATO, os seguintes documentos:**

2.2.1 **LICENÇA DE OPERAÇÃO para fontes móveis de poluição dos veículos que serão utilizados nos serviços, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente em nome da licitante;**

2.2.2 **LICENÇA DE OPERAÇÃO da ÁREA PARA DESTINAÇÃO FINAL onde a licitante pretende dispor os resíduos, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente e, no caso de terceiro detentor da licença (subcontratado), deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do representante legal do detentor da Licença de Operação;**

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.

3. DO PREÇO

3.1. Conforme proposta da contratada, o **valor total** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ **00.000,00 (POR EXTENSO)**, em conformidade com os valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, no exercício vigente, correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

- Programa de trabalho:10.03.18.541.0012.2177 - Realizar Serviços de Vigil. da Unidade de Bem Estar Animal
- Rubrica item: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- Fonte de recurso:1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Programa de trabalho:05.09.18.541.0009.2074 - Ampliar, coletar e destinar RSU, RCC, RSS e extra domésticos
- Rubrica item:3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- Fonte de recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
- Programa de trabalho: 08.35.10.301.0005.2103 - Manter as Unidades de Saúde
- Rubrica item:3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ
- Fonte de recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Forma e prazo para prestação do objeto: conforme Termo de Referência.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3. A prorrogação será formalizada mediante termo de aditivo contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei nº 14.133/21;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

9.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. o prazo de validade;

9.20.2. a data da emissão;

9.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. o valor a pagar; e

- 9.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.27.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.
- 9.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.31. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa vencedora/contratada, ocorrerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho
- 9.32. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:
- I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 9.33. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.
- 9.34. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 9.35. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.
- 9.36. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

9.37. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

9.38. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

9.39. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
 - c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
 - d) Débito da empresa contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 9.40. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.
- 9.41. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de de 20 .

10.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado expressamente pelo contratado, até a data do vencimento de cada anualidade do orçamento estimado, sob pena de preclusão.

10.4. Transcorrida a anualidade, perderá o direito ao reajuste, por preclusão, o contratado que não efetuar a solicitação prevista no item 10.3.

10.5. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.
- 12.2. O vencedor apresentará, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou, ainda, pela fiança bancária.
- 12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.
- 12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 12.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/22.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante

poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no edital e termo de referência, partes integrantes do presente contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou execução imperfeita do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

14.2.4. Multa:

- a) moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- c) compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto;
- d) para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 de 15% a 30% sobre o valor total do contrato.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.
- IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Esteio, __ de ____ de 20__.

Prefeito do Município de Esteio

Contratada

Assinado Digitalmente

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026

Assinado Digitalmente

Estudo Técnico Preliminar

(SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. CATEGORIA DO SERVIÇO: Serviço contínuo - Serviço de Engenharia
- 1.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO: Sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da **Contratação de SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B e E**, provenientes dos estabelecimentos públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Esteio, **de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

A contratação abrange os resíduos classificados conforme classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normativas ambientais e sanitárias vigentes para os grupos citados.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços ora contratados pela Administração são necessários para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes sendo a vigência da contratação Plurianual a mais vantajosa para administração a ser melhor detalhada no instrumento contratual.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1 ÁREA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- 3.2 RESPONSÁVEL: GILSON ABREU DE MENEZES - Secretário Municipal de Saúde

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. UNIDADES GERADORAS

4.1.1 As unidades geradoras realizarão a correta segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, competindo à CONTRATADA a coleta a partir do ponto de armazenamento definido.

Os resíduos serão recolhidos nas 19 unidades geradoras, com localização apresentada na Figura 01.

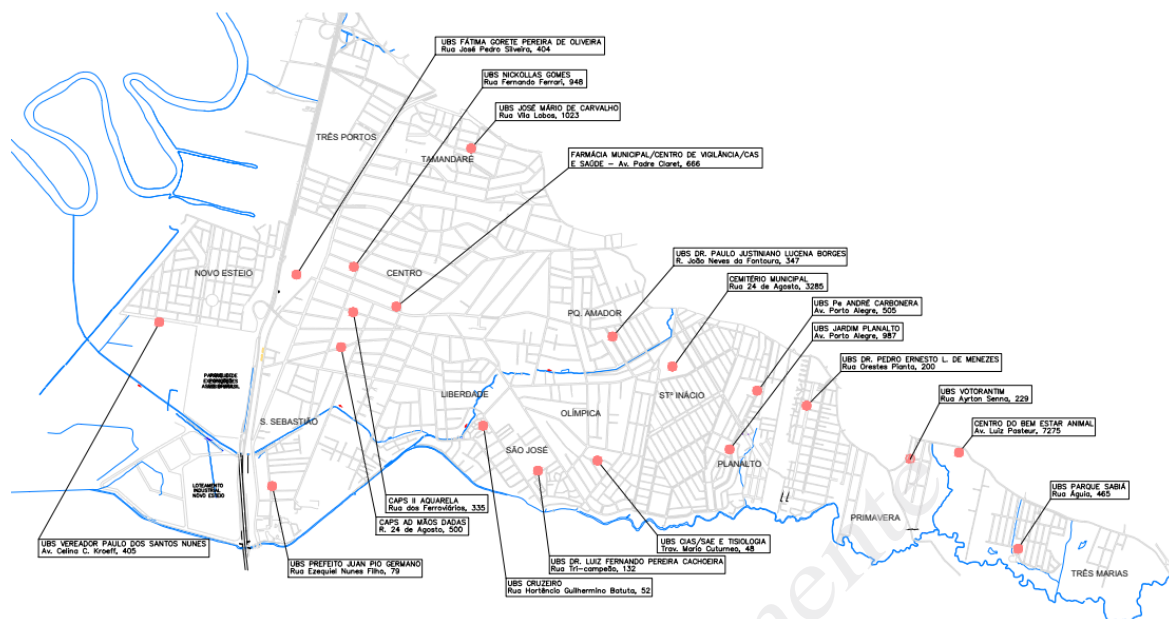


Figura 01

Localização das Unidades Geradoras

4.2 QUANTIDADE GERADA

A quantidade média mensal ESTIMADA gerada nas unidades é de 1.776,30Kg, conforme média total das unidades geradoras.

4.2.1 A taxa de geração de resíduos é variável, pois sofre influência direta pelo número de atendimentos e procedimentos realizados nas unidades geradoras. A quantidade média mensal apresentada na Tabela 01 foi elaborada com base na coleta do ano anterior (período de coleta dos dados: de dezembro de 2024 a novembro de 2025), com as atividades das unidades geradoras em pleno funcionamento.

Os resíduos gerados pelas unidades são dos Grupos A (A1, A2, A4), Grupo B e Grupo E.

A Tabela 01 apresenta também os tipos de resíduos a serem coletados em cada unidade geradora.

UNIDADE GERADORA	TIPO DE RESÍDUO (Kg/ano)				TOTAL/AN O	MÉDIA MENSAL
	GRUPO A	GRUPO A1/A2/A4	GRUPO B	GRUPO E		
CAPS AD MÃOS DADAS				4,60	4,60	0,383
CAPS II AQUARELA	3,00			7,00	10,00	0,833
CIAS/SAE/TISIOLOGIA	498,30			15,00	513,30	42,775
FARMÁCIA MUNICIPAL/CENTRO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE/ CENTRO ADMINISTRATIVO	208,30		2.861,90	149,50	3.219,70	268,308
UBS DR. PAULO JUSTINIANO LUCENA BORGES	385,50			66,25	451,75	37,646
UBS CRUZEIRO	330,10			74,80	404,90	33,742
UBS DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA CACHOEIRA	256,00			25,40	281,40	23,450
UBS DR. PEDRO ERNESTO L. DE MENEZES	452,90		7,00	46,90	506,80	42,233
UBS FÁTIMA GORETE PEREIRA DE OLIVEIRA	91,00			10,00	101,00	8,417
UBS JARDIM PLANALTO	314,00			61,00	375,00	31,250
UBS JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO	217,20		8,00	7,00	232,20	19,350
UBS NIKOLAS GOMES	505,95			44,20	550,15	45,846
UBS PADRE ANDRÉ CARBONERA	356,80			23,40	380,20	31,683
UBS PARQUE SABIÁ	259,90			4,00	263,90	21,992
UBS PREFEITO JUAN PIO GERMANO	275,50			47,00	322,50	26,875
UBS VEREADOR PAULO DOS SANTOS NUNES	384,00			22,00	406,00	33,833
UBS VOTORANTIM	148,00			6,00	154,00	12,833
CENTRO DO BEM ESTAR ANIMAL	1.934,00	4.345,00		44,00	6.323,00	526,917
CEMITÉRIO MUNICIPAL	5.259,40	1.555,80			6.815,20	567,93
TOTAL	11.879,85	5.900,80	2.876,90	658,05	21.315,60	1.776,30

ESTIMATIVA TOTAL POR ANO DAS SECRETARIAS:

8.177,40 kg - SMS

6.323 kg - SMDEMA

6.815,20 kg - SMOSU

Tabela 01 – Média Mensal de coleta e tipos de resíduos coletados em cada Unidade Geradora

Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo variar conforme a demanda das unidades geradoras.

4.3 MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

4.3.1 Para cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes e sacos plásticos padronizados e com identificação para o acondicionamento dos resíduos gerados, com capacidade compatível com a quantidade e tipo de resíduo gerado em cada unidade.

4.3.2 De acordo com a RDC 222/2018, os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2025 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

4.3.4 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.3.5 Para armazenamento dos resíduos do Grupo A, os sacos plásticos deverão ser do tipo branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independente do volume, visando conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais, devidamente identificados. Os sacos contendo resíduos do GRUPO A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independente do volume, devidamente identificados.

4.3.6 Para armazenamento dos resíduos líquidos do Grupos B, a CONTRATADA deverá fornecer recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante, devidamente identificados. Para os resíduos sólidos devem ser fornecidos recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e devidamente identificados.

4.3.7 Os recipientes para armazenamento dos resíduos do Grupo E devem atender aos parâmetros da NBR 13.853-1/2018. Os recipientes devem ser rígidos resistentes à punctura, ruptura e vazamento, dotados de tampa, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. Os recipientes devem estar devidamente identificados.

4.3.8 Os símbolos, cores e frases de identificação devem atender aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500/2004, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos. A identificação dos recipientes poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos recipientes.

De acordo com a RDC/Anvisa nº 222/2018), os símbolos que identificam a classificação dos resíduos de serviço de saúde são (Figura 02):



Figura 02: Identificação conforme classificação dos resíduos de acordo com a RDC nº 222/2018.

4.3.9 A CONTRATADA deverá entregar os recipientes e embalagens em cada um dos locais de geração de resíduos até o dia anterior ao início da execução do contrato. Durante a vigência do Contrato a quantidade de recipientes poderá ser modificada, conforme demanda de coleta de RSS, sendo de obrigação da empresa este levantamento.

4.4 COLETA

- A coleta deve ser realizada de acordo com as normas NBR 12.810/2020 e NBR 12.809/2013.
- O manuseio de resíduos de serviços da saúde deve ser realizado por funcionários devidamente treinados, uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços, nenhum funcionário poderá atuar sem uniformes ou EPIs, cabendo à empresa o devido acompanhamento e fiscalização da sua utilização obrigatória.
- **O veículo coletor deverá ter balança para pesagem dos resíduos coletados, com carga máxima não inferior a 50Kg, com precisão de 5 gramas e impressora para emissão de comprovante de pesagem em duas vias.**
- Todos os recipientes recolhidos deverão ser pesados no local de coleta, na presença do servidor designado como responsável pelo gerenciamento do resíduo da unidade geradora, gerando comprovante com pesos e número de recipientes coletados. Os dados registrados deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE para serem anexados ao processo de pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da unidade geradora, data e hora da coleta, número de recipientes coletados e peso líquido de cada tipo de resíduo.
- A quantidade de recipientes por Unidade Geradora deverá ser quantificada a partir da quantidade de resíduos gerados, considerando a capacidade dos recipientes que a CONTRATADA disponibilizará e a frequência da coleta estabelecida no item 4.4.1.

4.4.1 Frequência de Coleta

A frequência da coleta varia conforme o tipo de resíduo, conforme relacionado abaixo:

- **Resíduo Biológico (Grupo A) e Perfurocortante (Grupo E):** 1 (uma) vez por semana nas Unidades Básicas de Saúde, CIAS, SAE, CAPS II, Centro do Bem Estar Animal e Cemitério Municipal;
- **Resíduo Químico (Grupo B):** 1 (uma) vez por semana na Farmácia Municipal, Centro de Vigilância em Saúde, e Centro Administrativo.
- **Resíduo Químico (Grupo B):** quinzenalmente na UBS Dr. Pedro Ernesto de Menezes e UBS José Mário de Carvalho.
- **A coleta deverá ocorrer de segunda a sexta, no período entre 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas).**
- Durante a vigência do Contrato a frequência da coleta poderá ser aumentada caso seja comprovado aumento significativo da geração dos resíduos pelas unidades geradoras e este fato cause a necessidade, conforme acompanhamento da fiscalização da CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.4.2 Substituição e Higienização de Recipientes

- A frequência de higienização e substituição dos recipientes de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é regida principalmente pela RDC 222/2018 e normas técnicas da ABNT.
- Em cada ciclo de coleta a CONTRATADA deverá substituir os recipientes recolhidos com resíduos por recipientes novos ou devidamente limpos e higienizados **nos casos possíveis conforme legislação vigente**. Não serão aceitos recipientes danificados, sem identificação ou que não tenham as especificações descritas neste Termo de Referência.
- **A lavagem e higienização destes recipientes deve ser feita em local licenciado, com destinação adequada dos efluentes gerados.**
- A CONTRATADA deve apresentar a comprovação do Licenciamento para higienização dos recipientes e destinação dos efluentes gerados.
- A CONTRATADA deverá substituir os recipientes danificados ou que não atendam às especificações;

- A apresentação das licenças serão exigidas na etapa de habilitação técnica do processo licitatório, conforme itens 4.13 e posteriormente deverão ser entregues ao FISCAL do Contrato antes do início da execução do mesmo.

4.5 TRANSPORTE

- A empresa será responsável pelo transporte adequado dos resíduos até o local de tratamento ou destinação final, conforme o caso. Caso os resíduos sejam transportados até uma unidade de transbordo, a CONTRATADA deverá apresentar na fase de habilitação da licitação o licenciamento desta unidade. Posteriormente, deverá apresentar a documentação ao FISCAL, antes do início da execução do Contrato.
- O transporte deverá ser realizado por funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a integridade dos trabalhadores, em veículos licenciados para esta finalidade a fim de garantir o adequado acondicionamento dos resíduos.
- A CONTRATADA deverá possuir protocolo de conduta para o caso de derramamento de resíduos durante a coleta ou transporte, com notificação aos órgãos ambientais responsáveis, atendendo as normas NBR 15.480/2021 e 15.481/2024. Para tanto deverá comprovar para a Fiscalização que possui o Plano de Emergência e que o(s) veículo(s) está(ão) dotado(s) dos documentos e equipamentos necessários para este caso.

4.5.1 Veículos

- O transporte externo deverá ser feito por veículos licenciados e em bom estado de conservação e manutenção, com capacidade técnica operacional que garanta segurança da saúde dos usuários e meio ambiente, assim como capacidade volumétrica suficiente para transportar a quantidade de resíduos a ser coletada nas unidades geradoras.
- A CONTRATADA deve apresentar a comprovação do Licenciamento dos veículos para o tipo de carga a ser transportada, assim como Licença de Operação para transporte dos resíduos sólidos, expedida pela FEPAM ou órgão competente, em nome da CONTRATADA.
- A apresentação das licenças serão exigidas na etapa de habilitação técnica do processo licitatório, e posteriormente deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato antes do início da execução do mesmo.
- Os veículos de transporte externo deverão ser limpos e higienizados após a conclusão de cada percurso ou jornada de coleta, conforme RDC Nº 222/2018
- Os veículos transportadores devem atender a NBR 14.652/2019, com caixa de carga fechada e estanque, isolada do motorista, sendo licenciados pelo órgão ambiental, identificados conforme as normas técnicas vigentes.
- O(s) motorista(s) que irá(ão) realizar o serviço de transporte deve comprovar que possui(em) Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).
- Também deverá ser apresentado o Licenciamento obrigatório do(s) veículo(s) e documentação do(s) motorista(s) atualizados.
- Os veículos deverão ter inscrições externas alusivas ao serviço prestado.
- A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;
- A CONTRATADA deverá efetuar o transporte dos resíduos em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

4.5.2 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):

A movimentação de resíduos deverá ser registrada no Sistema MTR Online, sendo que o transportador tem obrigação de atestar a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos. O documento deverá ter todas as informações necessárias para o controle da carga, como origem, descrição

da carga a ser transportada, tipo de resíduo, quantidade, responsável pela geração, transportadora, responsável pelo tratamento e destinação final. O MTR deve ser gerado sempre que for feita a coleta e uma via impressa do documento MTR deve acompanhar o transporte dos resíduos sólidos.

4.6 TRATAMENTO

4.6.1 A CONTRATADA será responsável pelo tratamento dos resíduos coletados nas unidades geradoras. Os sistemas de tratamento térmico devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e demais legislação vigente.

• GRUPO A

Os resíduos do Grupo A, segundo os critérios da RDC nº 222/2018, devem ser submetidos a tratamento utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana ou através de incineração.

O tratamento para Nível III de inativação microbiana deve garantir a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6 log₁₀, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que 4 log₁₀.

• GRUPO B

Os resíduos químicos podem apresentar-se na forma sólida, semi sólida, líquida ou gasosa. Esses resíduos podem possuir vários graus de periculosidade, de acordo com as características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Resíduos químicos no estado sólido e medicamentos contendo produtos hormonais, antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores e anti retrovirais, são classificados como perigosos, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

Os resíduos do Grupo B na forma líquida devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. A CONTRATADA deve garantir o processo de tratamento de acordo com a legislação vigente, antes do envio para aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos perigosos.

Tendo em vista as suas diversas características físico-químicas, a empresa coletora e de destino final deverá escolher tratamento que seja compatível com as referidas características e potencial risco do produto químico, sempre respeitando as informações constantes nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), e demais normas e leis pertinentes ao assunto. Também podem ser classificados como perigosos (Classe I), devendo ser encaminhado para aterro de resíduos perigosos.

• GRUPO E

Os resíduos do Grupo E, segundo os critérios da RDC nº 222/2018, devem ser submetidos a tratamento utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana ou através de incineração. O tratamento para Nível III de inativação microbiana deve garantir a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6 log₁₀, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que 4 log₁₀.

4.6.2 Admite-se o emprego de tecnologia que promova o esvaziamento automatizado de recipientes plásticos específicos com posterior descontaminação dos resíduos do grupo E, possibilitando sua reutilização. A CONTRATADA, se optar por esse tipo de serviço, deve apresentar o licenciamento da atividade e garantir a descontaminação dos resíduos. As seringas, agulhas e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico ou biológico não necessitam de tratamento, sendo destinados à aterro devidamente licenciado. Os resíduos do Grupo E contaminados devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada. Assim, a empresa recolhadora, uma vez

que a unidade geradora tenha separado os perfurocortantes com características de A1, A2, A4 ou B, deve realizar o destino correto para cada tipo de classe.

4.6.3 Não integram o objeto da presente contratação os resíduos classificados como Grupo C (rejeitos radioativos), nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normativas aplicáveis

4.7 DESTINAÇÃO FINAL

- A CONTRATADA será responsável pela destinação final dos resíduos coletados de acordo com a classificação dos resíduos, devendo apresentar os documentos relativos ao licenciamento dos locais.
- Devido à natureza do objeto, será permitida a subcontratação da DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS desde que informado, na fase de habilitação do processo licitatório, pela empresa e apresentado documentos pertinentes à subcontratação.
- A CONTRATADA deverá atestar a efetiva destinação dos resíduos por meio do Certificado de Destinação Final, o qual deverá ser entregue mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal.

4.8 DEVERES DA CONTRATADA

4.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

- I – Quantidade coletada por unidade geradora;
- II – Quantidade segregada por grupo (A1, A2, A4, B e E);
- III – Comparativo com o mês anterior;
- IV – Registro de ocorrências operacionais;
- V – Comprovação documental da destinação final.

Os dados integrarão o banco histórico municipal para fins de planejamento e controle.

4.8.2 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda contratada, incluindo:

- I – Veículos licenciados e adequados ao transporte dos resíduos da contratação;
- II – Veículo reserva para substituição imediata;
- III – Equipe devidamente treinada e equipada com EPI;
- IV – Motoristas habilitados e capacitados para transporte de carga especial.

A estrutura deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

4.8.3 A manutenção das licenças ambientais, sanitárias e operacionais constitui condição permanente de execução contratual, devendo a CONTRATADA comprovar sua validade sempre que solicitado. A suspensão ou vencimento de qualquer licença deverá ser comunicado imediatamente à Administração. É de obrigação da empresa entregar cópias das licenças vigentes para execução dos serviços contratados sempre que houver renovação destes documentos.

4.8.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 horas, qualquer autuação, notificação, suspensão de licença ou impedimento operacional que possa impactar a execução do objeto.

4.8.5 A CONTRATADA responde integralmente por danos ambientais, sanitários ou materiais decorrentes de falhas na execução do serviço, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

4.8.6 Indicar e manter profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela CONTRATANTE e tomarem juntos as providências pertinentes;

4.8.7 Informar à Fiscalização o responsável técnico pela execução do contrato com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

4.8.8 Apresentar à Fiscalização, antes do início da execução do Contrato, todas as Licenças citadas neste Termo de Referência, atualizadas e vigentes, comprovação de certificação MOPP dos motoristas, protocolo de conduta para emergências;

4.8.9 Realizar os serviços descritos em conformidade com as legislações vigentes federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

4.8.10 Responsabilizar pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais da CONTRATADA, CONTRATANTE e terceiros;

4.8.11 Disponibilizar os equipamentos exigidos e pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

4.8.12 Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPC's e EPI's necessários para a execução dos serviços;

4.8.13 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.8.14 Responder por eventuais danos ambientais ocasionados durante o transporte dos resíduos tais como: quebra e parada de veículos em vias, deposição acidental ou proposital de resíduos em vias, deposição acidental de resíduos por tombamento de veículos, deposição acidental ou proposital de resíduos em cursos d'água, rios, represas e etc., bem como toda e qualquer falha ou relação de causa e/ou efeitos pertinentes;

4.8.15 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.8.16 A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.8.17 A medição será realizada com base na quantidade efetivamente coletada e comprovadamente destinada.

4.8.18 Não haverá garantia de quantidade mínima mensal.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.9 Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.10 Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,

contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.11. Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11.1 A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do contrato.

DA VISTORIA TÉCNICA

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **FACULTADA** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **PODERÁ** prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.13 Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.13.1 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente.

4.13.2 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente da localidade da sede da empresa;

4.13.3 **ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no conselho de classe competente da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços: SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E.

4.13.4 ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, sendo: SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E.

4.13.5 LICENÇA DE OPERAÇÃO para COLETA e TRANSPORTE dos resíduos, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente em nome da licitante;

4.13.6 LICENÇA DE OPERAÇÃO para fontes móveis de poluição dos veículos que serão utilizados nos serviços, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente em nome da licitante;

4.13.7 LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRATAMENTO dos resíduos sólidos Grupos A (A1, A2, A4), B e E, expedida pela FEPAM ou órgão competente em nome do licitante;

4.13.8 LICENÇA DE OPERAÇÃO da ÁREA PARA DESTINAÇÃO FINAL onde a licitante pretende dispor os resíduos, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente e, no caso de terceiro detentor da licença (subcontratado), deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do representante legal do detentor da Licença de Operação;

4.13.9 LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, em nome do licitante e, no caso de terceiro detentor da licença, deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do representante legal do detentor da Licença de Operação; Ainda, caso a licitante opte pela operação SEM TRANSBORDO deverá apresentar documento com esta informação;

4.13.10 DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo Município de Esteio, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1 A subcontratação somente será admitida para a etapa de destinação final dos Resíduos, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

4.14.2 A coleta externa, o tratamento e transporte dos resíduos, a gestão operacional do serviço, a emissão de documentos e o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida sua subcontratação.

4.14.3 A eventual subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e operacional da empresa subcontratada.

4.14.4 A empresa subcontratada deverá possuir licenciamento ambiental e autorizações específicas compatíveis com a atividade a ser realizada e manter válidas durante toda a vigência contratual.

4.14.5 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração por todas as obrigações técnicas, ambientais, legais e contratuais decorrentes do serviço.

4.14.6 A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade completa dos resíduos, inclusive na etapa subcontratada, permanecendo responsável pela emissão do MTR e pela apresentação do Certificado de Destinação Final emitido pela unidade licenciada responsável pela destinação final.

DA FISCALIZAÇÃO

4.15 A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no **Anexo Dados do Objeto**.

5.2 O ciclo de vida dos resíduos compreende um conjunto integrado de etapas técnicas e operacionais que se iniciam no momento da geração do resíduo nas unidades de saúde municipais e se encerram somente com a comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

Esse ciclo envolve, obrigatoriamente, as seguintes fases: geração, segregação conforme classificação normativa, acondicionamento em recipientes adequados, identificação, armazenamento interno temporário, coleta interna, armazenamento externo, coleta externa, transporte em veículos licenciados, tratamento específico conforme o grupo de enquadramento e, por fim, disposição final ambientalmente adequada.

Cada grupo de resíduo (A1, A2, A4, B e E) possui características próprias e níveis distintos de risco, podendo envolver agentes infecciosos, substâncias químicas ou materiais perfurocortantes, o que exige procedimentos diferenciados de manuseio, transporte e tratamento. A etapa de tratamento constitui fase essencial do ciclo de vida, pois é nela que ocorre a neutralização ou redução dos riscos biológicos, químicos ou físicos associados ao resíduo, impedindo que estes causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente. O encerramento do ciclo ocorre apenas com a emissão da documentação comprobatória da destinação final, garantindo rastreabilidade, controle e conformidade com as exigências legais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1.1. A solução estudada trata da contratação de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B e E**,

Dentre as soluções disponíveis para o atendimento da demanda foram analisadas alternativas técnicas e operacionais, considerando aspectos de viabilidade econômica, eficiência, conformidade legal e mitigação de riscos.

SOLUÇÃO 1 EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

A execução direta demandaria a aquisição de veículos específicos para transporte de resíduos perigosos, estruturação de equipe técnica capacitada, implementação de sistema de rastreabilidade, obtenção de

licenciamento ambiental e sanitário, além da eventual instalação ou contratação de unidade de tratamento licenciada.

Tal alternativa implicaria elevado investimento inicial em infraestrutura, custos permanentes de manutenção de frota especializada, capacitação contínua de servidores e gestão técnica complexa de riscos ambientais e sanitários.

Considerando o volume de resíduo gerado pelas unidades públicas municipais, a internalização do serviço não se mostra economicamente viável nem proporcional à demanda, além de representar aumento significativo de responsabilidade técnica e ambiental ao Município.

SOLUÇÃO 2 CONTRATAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO

Outra alternativa analisada consistiria na contratação apenas de parte das etapas, como o tratamento e destinação final, mantendo sob responsabilidade do Município o transporte ou armazenamento intermediário.

Essa solução exigiria investimentos em veículos licenciados, estrutura de armazenamento temporário adequado e equipe treinada para manuseio de resíduos perigosos.

A fragmentação das etapas comprometeria a eficiência operacional, aumentaria o risco de falhas no fluxo do gerenciamento e ampliaria a exposição do Município a responsabilidades ambientais decorrentes de eventuais incidentes.

SOLUÇÃO 3 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Considerou-se, ainda, a possibilidade de celebração de convênio ou adesão a consórcio intermunicipal para compartilhamento de estrutura de coleta e tratamento dos resíduos;

Contudo, verificou-se que os Municípios da região adotam modelo semelhante de contratação de empresas especializadas, inexistindo estrutura pública regional disponível que atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Ademais, eventual convênio poderia gerar dependência operacional e limitações administrativas incompatíveis com a autonomia de gestão do Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de 12 meses que resultaram no quantitativo solicitado para a prestação do serviço completa por este período, o levantamento é ESTIMADO;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores está mensurada no **Anexo Dados do Objeto**. A pesquisa de preços está anexada aos autos processuais, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento para esta solução. O critério de adjudicação do objeto será conforme descrito no Anexo Dados do Objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Prefeitura não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Espera-se com a contratação suprir a necessidade dos materiais relacionados pela área requisitante possibilitando o cumprimento à legislação e a continuidade das atividades que necessitam dos materiais objeto da licitação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 No específico desta contratação, não há necessidade de adequação estruturais do ambiente do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Justificativa da Viabilidade: Tendo em vista a existência de fornecedores dos materiais relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declaro que a contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1- FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO				
(X) Risco Baixo () Risco Médio () Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de	Responsável	Prazo

		Contingência		
Atraso no início dos procedimentos licitatórios.	Inatividade dos serviços ,objeto da contratação.	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor	Secretaria Demandante.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios

RISCO 2- FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

() Risco Baixo (**X**) Risco Médio ()Risco Alto

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atrasos nos procedimentos licitatórios	Atraso na prestação dos serviços objeto da contratação.	Elaboração adequada do Termo de Referência	Setor de Administrativo Demandante	Início do procedimento Licitatório.

RISCO 3- : DESCUMPRIMENTO OU INEXEÇÃO CONTRATUAL

() Risco Baixo (**X**) Risco Médio ()Risco Alto

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Interrupção na execução do contrato.	Interrupção das atividades que dependem da contratação. Usuários sem os serviços,objeto da contratação	Condições de habilitação eficiente. Evitar aceitação de lances Inexequíveis. Supervisão e análise eficiente a fim de evitar empresas inidôneas e/ou incapazes de executar o contrato.	Setor de Licitações e Contratos	Durante o Procedimentos Licitatórios. Constante.

16. RESPONSÁVEIS

GABRIELA MARIA SCRINZ
Arquiteta e Urbanista
Matrícula 3319

GABRIELA MARIA
SCRINZ:82294500997

Assinado de forma digital por GABRIELA MARIA SCRINZ:82294500997
Dados: 2026.03.13 15:32:50 -03'00'

ADEMIR SOUZA JÚNIOR
Engenheiro Químico
Matrícula 30.166

ADEMIR SOUZA JUNIOR:97092339049
39049

Assinado de forma digital por ADEMIR SOUZA JUNIOR:97092339049
Dados: 2026.03.13 13:11:39 -03'00'

CARLA MULLER
Farmacêutica
Matrícula 30023



Documento assinado digitalmente
CARLA MULLER
Data: 13/03/2026 15:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILSON ABREU DE MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 30644

GILSON ABREU DE MENEZES:00878525009
525009

Assinado de forma digital por GILSON ABREU DE MENEZES:00878525009
Dados: 2026.03.13 15:12:15 -03'00'

Esteio, 13 de março de 2026.

Assinado Digitalmente

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026

Assinado Digitalmente

Termo de Referência

(SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este termo de referência tem por objeto a **Contratação de SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B e E**, provenientes dos estabelecimentos públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Esteio, **de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

A contratação abrange os resíduos classificados conforme classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normativas ambientais e sanitárias vigentes para os grupos citados.

A(s) especificação(ões) do(s) serviço(s), quantidade(s), valor estimado total e unitário estão dispostos na tabela do **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal Nº 7.497/22.

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

1.5 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em formato plurianual, **por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

1.7 Quando houver **CONTRATO**, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação (no que couber).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022 que se encontram com preços usuais de mercado, acostados ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A solução proposta engloba a referida contratação para fins de atendimento às necessidades institucionais a fim de suprir as demandas contínuas, e proteção da saúde pública e o meio ambiente de riscos biológicos, químicos e radioativos.

3.2 O levantamento de mercado foi realizado conforme Decreto Nº 7.493, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e encontra-se descrito no **Anexo Dados do Objeto**.

CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.3 O ciclo de vida dos resíduos compreende um conjunto integrado de etapas técnicas e operacionais que se iniciam no momento da geração do resíduo nas unidades de saúde municipais e se encerram somente com a comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

3.3.1 Esse ciclo envolve, obrigatoriamente, as seguintes fases: geração, segregação conforme classificação normativa, acondicionamento em recipientes adequados, identificação, armazenamento interno temporário, coleta interna, armazenamento externo, coleta externa, transporte em veículos licenciados, tratamento específico conforme o grupo de enquadramento e, por fim, disposição final ambientalmente adequada.

3.3.2 Cada grupo de resíduo (A1, A2, A4, B e E) possui características próprias e níveis distintos de risco, podendo envolver agentes infecciosos, substâncias químicas ou materiais perfurocortantes, o que exige procedimentos diferenciados de manuseio, transporte e tratamento.

3.3.3 A etapa de tratamento constitui fase essencial do ciclo de vida, pois é nela que ocorre a neutralização ou redução dos riscos biológicos, químicos ou físicos associados ao resíduo, impedindo que estes causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

3.3.4 O encerramento do ciclo ocorre apenas com a emissão da documentação comprobatória da destinação final, garantindo rastreabilidade, controle e conformidade com as exigências legais.

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E RELEVÂNCIA SANITÁRIA

3.4 O manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde é regulamentado, principalmente, pela RDC ANVISA nº 222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pela Resolução CONAMA nº 316/2002 (quando aplicável ao tratamento térmico), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), bem como pelas normas ambientais estaduais e demais legislações correlatas.

3.4.1 Essas normas estabelecem diretrizes rigorosas para o gerenciamento dos resíduos, com o objetivo de prevenir riscos ocupacionais, evitar contaminação ambiental e proteger a saúde coletiva.

3.4.2 O descumprimento dessas obrigações pode ensejar responsabilização administrativa, civil e ambiental do ente público, além de aplicação de sanções por órgãos de controle e fiscalização sanitária e ambiental.

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

3.5 Nos termos da legislação vigente, o Município, na condição de gerador dos resíduos provenientes de suas unidades de saúde, centro de bem estar animal e cemitério, possui responsabilidade quanto ao adequado gerenciamento, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada.

3.5.1 Tal responsabilidade decorre da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas sanitárias aplicáveis, que impõem ao gerador o dever de assegurar que o manejo dos resíduos ocorra de forma segura, rastreável e em conformidade com a legislação.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

3.6 Dentre as soluções disponíveis para o atendimento da demanda descrita neste Termo de Referência, foram analisadas alternativas técnicas e operacionais, considerando aspectos de viabilidade econômica, eficiência, conformidade legal e mitigação de riscos.

SOLUÇÃO 1

EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

3.6.1.1 A execução direta demandaria a aquisição de veículos específicos para transporte de resíduos perigosos, estruturação de equipe técnica capacitada, implementação de sistema de rastreabilidade, obtenção de licenciamento ambiental e sanitário, além da eventual instalação ou contratação de unidade de tratamento

licenciada.

3.6.1.2 Tal alternativa implicaria elevado investimento inicial em infraestrutura, custos permanentes de manutenção de frota especializada, capacitação contínua de servidores e gestão técnica complexa de riscos ambientais e sanitários.

3.6.1.3 Considerando o volume de resíduo gerado pelas unidades públicas municipais, a internalização do serviço não se mostra economicamente viável nem proporcional à demanda, além de representar aumento significativo de responsabilidade técnica e ambiental ao Município.

SOLUÇÃO 2 CONTRATAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO

3.6.2.1 Outra alternativa analisada consistiria na contratação apenas de parte das etapas, como o tratamento e destinação final, mantendo sob responsabilidade do Município o transporte ou armazenamento intermediário.

3.6.2.2 Essa solução exigiria investimentos em veículos licenciados, estrutura de armazenamento temporário adequado e equipe treinada para manuseio de resíduos perigosos.

3.6.2.3 A fragmentação das etapas comprometeria a eficiência operacional, aumentaria o risco de falhas no fluxo do gerenciamento e ampliaria a exposição do Município a responsabilidades ambientais decorrentes de eventuais incidentes.

SOLUÇÃO 3 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

3.6.3.1 Considerou-se, ainda, a possibilidade de celebração de convênio ou adesão a consórcio intermunicipal para compartilhamento de estrutura de coleta e tratamento dos resíduos;

3.6.3.2 Contudo, verificou-se que os Municípios da região adotam modelo semelhante de contratação de empresas especializadas, inexistindo estrutura pública regional disponível que atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.6.3.3 Ademais, eventual convênio poderia gerar dependência operacional e limitações administrativas incompatíveis com a autonomia de gestão do Município.

HIPÓTESE DE NÃO CONTRATAÇÃO

3.6.4.1 A não contratação do serviço implicaria acúmulo de resíduos nas unidades geradoras, expondo trabalhadores, pacientes e a população a riscos sanitários graves.

3.6.4.2 Tal cenário configuraria descumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, podendo resultar em interdição de unidades, aplicação de multas e responsabilização do ente municipal.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.7 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos constitui a solução mais vantajosa ao interesse público.

3.7.1 A solução adotada apresenta maior eficiência técnica, reduz riscos operacionais, assegura conformidade com a legislação vigente e evita investimentos estruturais desproporcionais à realidade municipal.

3.7.2 Sob o aspecto econômico, a contratação permite previsibilidade orçamentária e transferência da execução técnica a empresa devidamente licenciada e capacitada, mantendo ao Município o papel de fiscalização e controle.

3.7.3 Assim, a opção pela contratação especializada demonstra-se adequada, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e proteção à saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. UNIDADES GERADORAS

4.1.1 As unidades geradoras realizarão a correta segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, competindo à CONTRATADA a coleta a partir do ponto de armazenamento definido.

Os resíduos serão recolhidos nas 19 unidades geradoras, com localização apresentada na Figura 01.

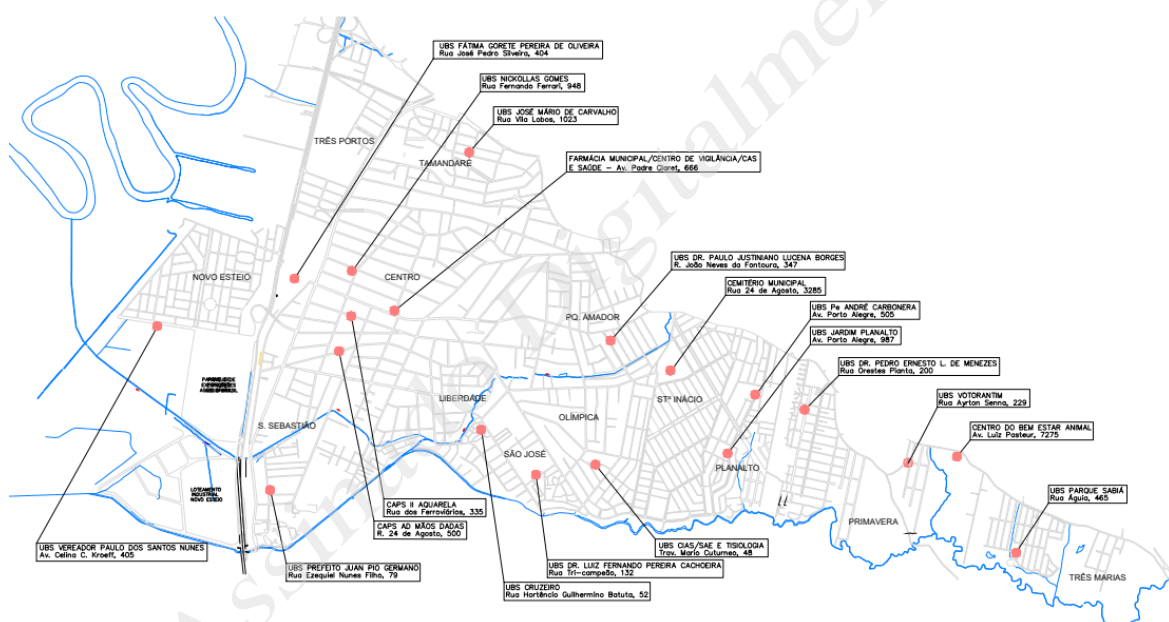


Figura 01

Localização das Unidades Geradoras

4.2 QUANTIDADE GERADA

A quantidade média mensal ESTIMADA gerada nas unidades é de 1.776,30Kg, conforme média total das unidades geradoras.

4.2.1 A taxa de geração de resíduos é variável, pois sofre influência direta pelo número de atendimentos e procedimentos realizados nas unidades geradoras. A quantidade média mensal apresentada na Tabela 01 foi elaborada com base na coleta do ano anterior (período de coleta dos dados: de dezembro de 2024 a novembro de 2025), com as atividades das unidades geradoras em pleno funcionamento.

Os resíduos gerados pelas unidades são dos Grupos A (A1, A2, A4), Grupo B e Grupo E.

A Tabela 01 apresenta também os tipos de resíduos a serem coletados em cada unidade geradora.

UNIDADE GERADORA	TIPO DE RESÍDUO (Kg/ano)				TOTAL/ANO	MÉDIA MENSAL
	GRUPO A	GRUPO A1/A2/A4	GRUPO B	GRUPO E		
CAPS AD MÃOS DADAS				4,60	4,60	0,383
CAPS II AQUARELA	3,00			7,00	10,00	0,833
CIAS/SAE/TISIOLOGIA	498,30			15,00	513,30	42,775
FARMÁCIA MUNICIPAL/CENTRO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE/ CENTRO ADMINISTRATIVO	208,30		2.861,90	149,50	3.219,70	268,308
UBS DR. PAULO JUSTINIANO LUCENA BORGES	385,50			66,25	451,75	37,646
UBS CRUZEIRO	330,10			74,80	404,90	33,742
UBS DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA CACHOEIRA	256,00			25,40	281,40	23,450
UBS DR. PEDRO ERNESTO L. DE MENEZES	452,90		7,00	46,90	506,80	42,233
UBS FÁTIMA GORETE PEREIRA DE OLIVEIRA	91,00			10,00	101,00	8,417
UBS JARDIM PLANALTO	314,00			61,00	375,00	31,250
UBS JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO	217,20		8,00	7,00	232,20	19,350
UBS NIKOLAS GOMES	505,95			44,20	550,15	45,846
UBS PADRE ANDRÉ CARBONERA	356,80			23,40	380,20	31,683
UBS PARQUE SABIÁ	259,90			4,00	263,90	21,992
UBS PREFEITO JUAN PIO GERMANO	275,50			47,00	322,50	26,875
UBS VEREADOR PAULO DOS SANTOS NUNES	384,00			22,00	406,00	33,833
UBS VOTORANTIM	148,00			6,00	154,00	12,833
CENTRO DO BEM ESTAR ANIMAL	1.934,00	4.345,00		44,00	6.323,00	526,917
CEMITÉRIO MUNICIPAL	5.259,40	1.555,80			6.815,20	567,93
TOTAL	11.879,85	5.900,80	2.876,90	658,05	21.315,60	1.776,30

ESTIMATIVA TOTAL POR ANO DAS SECRETARIAS:

8.177,40 kg - SMS

6.323 kg - SMDEMA

6.815,20 kg - SMOSU

Tabela 01 – Média Mensal de coleta e tipos de resíduos coletados em cada Unidade Geradora

Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo variar conforme a demanda das unidades geradoras.

4.3 MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

4.3.1 Para cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes e sacos plásticos padronizados e com identificação para o acondicionamento dos resíduos gerados, com capacidade compatível com a quantidade e tipo de resíduo gerado em cada unidade.

4.3.2 De acordo com a RDC 222/2018, os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2025 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

4.3.4 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

4.3.5 Para armazenamento dos resíduos do Grupo A, os sacos plásticos deverão ser do tipo branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independente do volume, visando conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais, devidamente identificados. Os sacos contendo resíduos do GRUPO A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independente do volume, devidamente identificados.

4.3.6 Para armazenamento dos resíduos líquidos do Grupos B, a CONTRATADA deverá fornecer recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante, devidamente identificados. Para os resíduos sólidos devem ser fornecidos recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e devidamente identificados.

4.3.7 Os recipientes para armazenamento dos resíduos do Grupo E devem atender aos parâmetros da NBR 13.853-1/2018. Os recipientes devem ser rígidos resistentes à punctura, ruptura e vazamento, dotados de tampa, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. Os recipientes devem estar devidamente identificados.

4.3.8 Os símbolos, cores e frases de identificação devem atender aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500/2004, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos. A identificação dos recipientes poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos recipientes.

De acordo com a RDC/Anvisa nº 222/2018), os símbolos que identificam a classificação dos resíduos de serviço de saúde são (Figura 02):



Figura 02: Identificação conforme classificação dos resíduos de acordo com a RDC nº 222/2018.

4.3.9 A CONTRATADA deverá entregar os recipientes e embalagens em cada um dos locais de geração de resíduos até o dia anterior ao início da execução do contrato. Durante a vigência do Contrato a quantidade de recipientes poderá ser modificada, conforme demanda de coleta de RSS, sendo de obrigação da empresa este levantamento.

4.4 COLETA

- A coleta deve ser realizada de acordo com as normas NBR 12.810/2020 e NBR 12.809/2013.
- O manuseio de resíduos de serviços da saúde deve ser realizado por funcionários devidamente treinados, uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços, nenhum funcionário poderá atuar sem uniformes ou EPIs, cabendo à empresa o devido acompanhamento e fiscalização da sua utilização obrigatória.

- **O veículo coletor deverá ter balança para pesagem dos resíduos coletados, com carga máxima não inferior a 50Kg, com precisão de 5 gramas e impressora para emissão de comprovante de pesagem em duas vias.**
- Todos os recipientes recolhidos deverão ser pesados no local de coleta, na presença do servidor designado como responsável pelo gerenciamento do resíduo da unidade geradora, gerando comprovante com pesos e número de recipientes coletados. Os dados registrados deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE para serem anexados ao processo de pagamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da unidade geradora, data e hora da coleta, número de recipientes coletados e peso líquido de cada tipo de resíduo.
- A quantidade de recipientes por Unidade Geradora deverá ser quantificada a partir da quantidade de resíduos gerados, considerando a capacidade dos recipientes que a CONTRATADA disponibilizará e a frequência da coleta estabelecida no item 4.4.1.

4.4.1 Frequência de Coleta

A frequência da coleta varia conforme o tipo de resíduo, conforme relacionado abaixo:

- **Resíduo Biológico (Grupo A) e Perfurocortante (Grupo E):** 1 (uma) vez por semana nas Unidades Básicas de Saúde, CIAS, SAE, CAPS II, Centro do Bem Estar Animal e Cemitério Municipal;
- **Resíduo Químico (Grupo B):** 1 (uma) vez por semana na Farmácia Municipal, Centro de Vigilância em Saúde, e Centro Administrativo.
- **Resíduo Químico (Grupo B):** quinzenalmente na UBS Dr. Pedro Ernesto de Menezes e UBS José Mário de Carvalho.
- **A coleta deverá ocorrer de segunda a sexta, no período entre 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).**
- Durante a vigência do Contrato a frequência da coleta poderá ser aumentada caso seja comprovado aumento significativo da geração dos resíduos pelas unidades geradoras e este fato cause a necessidade, conforme acompanhamento da fiscalização da CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.4.2 Substituição e Higienização de Recipientes

- A frequência de higienização e substituição dos recipientes de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é regida principalmente pela RDC 222/2018 e normas técnicas da ABNT.
- Em cada ciclo de coleta a CONTRATADA deverá substituir os recipientes recolhidos com resíduos por recipientes novos ou devidamente limpos e higienizados **nos casos possíveis conforme legislação vigente**. Não serão aceitos recipientes danificados, sem identificação ou que não tenham as especificações descritas neste Termo de Referência.
- **A lavagem e higienização destes recipientes deve ser feita em local licenciado, com destinação adequada dos efluentes gerados.**
- A CONTRATADA deve apresentar a comprovação do Licenciamento para higienização dos recipientes e destinação dos efluentes gerados.
- A CONTRATADA deverá substituir os recipientes danificados ou que não atendam às especificações;
- A apresentação das licenças serão exigidas na etapa de habilitação técnica do processo licitatório, conforme itens 4.13 e posteriormente deverão ser entregues ao FISCAL do Contrato antes do início da execução do mesmo.

4.5 TRANSPORTE

- A empresa será responsável pelo transporte adequado dos resíduos até o local de tratamento ou destinação final, conforme o caso. Caso os resíduos sejam transportados até uma unidade de transbordo, a CONTRATADA deverá apresentar na fase de habilitação da licitação o licenciamento desta unidade. Posteriormente, deverá apresentar a documentação ao FISCAL, antes do início da execução do Contrato.

- O transporte deverá ser realizado por funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a integridade dos trabalhadores, em veículos licenciados para esta finalidade a fim de garantir o adequado acondicionamento dos resíduos.
- A CONTRATADA deverá possuir protocolo de conduta para o caso de derramamento de resíduos durante a coleta ou transporte, com notificação aos órgãos ambientais responsáveis, atendendo as normas NBR 15.480/2021 e 15.481/2024. Para tanto deverá comprovar para a Fiscalização que possui o Plano de Emergência e que o(s) veículo(s) está(ão) dotado(s) dos documentos e equipamentos necessários para este caso.

4.5.1 Veículos

- O transporte externo deverá ser feito por veículos licenciados e em bom estado de conservação e manutenção, com capacidade técnica operacional que garanta segurança da saúde dos usuários e meio ambiente, assim como capacidade volumétrica suficiente para transportar a quantidade de resíduos a ser coletada nas unidades geradoras.
- A CONTRATADA deve apresentar a comprovação do Licenciamento dos veículos para o tipo de carga a ser transportada, assim como Licença de Operação para transporte dos resíduos sólidos, expedida pela FEPAM ou órgão competente, em nome da CONTRATADA.
- A apresentação das licenças serão exigidas na etapa de habilitação técnica do processo licitatório, e posteriormente deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato antes do início da execução do mesmo.
- Os veículos de transporte externo deverão ser limpos e higienizados após a conclusão de cada percurso ou jornada de coleta, conforme RDC N° 222/2018
- Os veículos transportadores devem atender a NBR 14.652/2019, com caixa de carga fechada e estanque, isolada do motorista, sendo licenciados pelo órgão ambiental, identificados conforme as normas técnicas vigentes.
- O(s) motorista(s) que irá(ão) realizar o serviço de transporte deve comprovar que possui(em) Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).
- Também deverá ser apresentado o Licenciamento obrigatório do(s) veículo(s) e documentação do(s) motorista(s) atualizados.
- Os veículos deverão ter inscrições externas alusivas ao serviço prestado.
- A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;
- A CONTRATADA deverá efetuar o transporte dos resíduos em veículos adequados que atendam a legislação de Trânsito e as Normas Ambientais pertinentes;

4.5.2 Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):

A movimentação de resíduos deverá ser registrada no Sistema MTR Online, sendo que o transportador tem obrigação de atestar a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos. O documento deverá ter todas as informações necessárias para o controle da carga, como origem, descrição da carga a ser transportada, tipo de resíduo, quantidade, responsável pela geração, transportadora, responsável pelo tratamento e destinação final. O MTR deve ser gerado sempre que for feita a coleta e uma via impressa do documento MTR deve acompanhar o transporte dos resíduos sólidos.

4.6 TRATAMENTO

4.6.1 A CONTRATADA será responsável pelo tratamento dos resíduos coletados nas unidades geradoras. Os sistemas de tratamento térmico devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e demais legislação vigente.

• GRUPO A

Os resíduos do Grupo A, segundo os critérios da RDC nº 222/2018, devem ser submetidos a tratamento utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana ou através de incineração.

O tratamento para Nível III de inativação microbiana deve garantir a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6 log₁₀, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que 4 log₁₀.

- **GRUPO B**

Os resíduos químicos podem apresentar-se na forma sólida, semi sólida, líquida ou gasosa. Esses resíduos podem possuir vários graus de periculosidade, de acordo com as características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Resíduos químicos no estado sólido e medicamentos contendo produtos hormonais, antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores e anti retrovirais, são classificados como perigosos, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

Os resíduos do Grupo B na forma líquida devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. A CONTRATADA deve garantir o processo de tratamento de acordo com a legislação vigente, antes do envio para aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos perigosos.

Tendo em vista as suas diversas características físico-químicas, a empresa coletora e de destino final deverá escolher tratamento que seja compatível com as referidas características e potencial risco do produto químico, sempre respeitando as informações constantes nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), e demais normas e leis pertinentes ao assunto. Também podem ser classificados como perigosos (Classe I), devendo ser encaminhado para aterro de resíduos perigosos.

- **GRUPO E**

Os resíduos do Grupo E, segundo os critérios da RDC nº 222/2018, devem ser submetidos a tratamento utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana ou através de incineração. O tratamento para Nível III de inativação microbiana deve garantir a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6 log₁₀, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que 4 log₁₀.

4.6.2 Admite-se o emprego de tecnologia que promova o esvaziamento automatizado de recipientes plásticos específicos com posterior descontaminação dos resíduos do grupo E, possibilitando sua reutilização. A CONTRATADA, se optar por esse tipo de serviço, deve apresentar o licenciamento da atividade e garantir a descontaminação dos resíduos. As seringas, agulhas e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico ou biológico não necessitam de tratamento, sendo destinados à aterro devidamente licenciado. Os resíduos do Grupo E contaminados devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada. Assim, a empresa recolhadora, uma vez que a unidade geradora tenha separado os perfurocortantes com características de A1, A2, A4 ou B, deve realizar o destino correto para cada tipo de classe.

4.6.3 Não integram o objeto da presente contratação os resíduos classificados como Grupo C (rejeitos radioativos), nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normativas aplicáveis

4.7 DESTINAÇÃO FINAL

- A CONTRATADA será responsável pela destinação final dos resíduos coletados de acordo com a classificação dos resíduos, devendo apresentar os documentos relativos ao licenciamento dos locais.
- Devido à natureza do objeto, será permitida a subcontratação da DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS desde que informado, na fase de habilitação do processo licitatório, pela empresa e apresentado documentos pertinentes à subcontratação.
- A CONTRATADA deverá atestar a efetiva destinação dos resíduos por meio do Certificado de Destinação Final, o qual deverá ser entregue mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal.

4.8 DEVERES DA CONTRATADA

4.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

- I – Quantidade coletada por unidade geradora;
- II – Quantidade segregada por grupo (A1, A2, A4, B e E);
- III – Comparativo com o mês anterior;
- IV – Registro de ocorrências operacionais;
- V – Comprovação documental da destinação final.

Os dados integrarão o banco histórico municipal para fins de planejamento e controle.

4.8.2 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda contratada, incluindo:

- I – Veículos licenciados e adequados ao transporte dos resíduos da contratação;
- II – Veículo reserva para substituição imediata;
- III – Equipe devidamente treinada e equipada com EPI;
- IV – Motoristas habilitados e capacitados para transporte de carga especial.

A estrutura deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual.

4.8.3 A manutenção das licenças ambientais, sanitárias e operacionais constitui condição permanente de execução contratual, devendo a CONTRATADA comprovar sua validade sempre que solicitado. A suspensão ou vencimento de qualquer licença deverá ser comunicado imediatamente à Administração. É de obrigação da empresa entregar cópias das licenças vigentes para execução dos serviços contratados sempre que houver renovação destes documentos.

4.8.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 horas, qualquer autuação, notificação, suspensão de licença ou impedimento operacional que possa impactar a execução do objeto.

4.8.5 A CONTRATADA responde integralmente por danos ambientais, sanitários ou materiais decorrentes de falhas na execução do serviço, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

4.8.6 Indicar e manter profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela CONTRATANTE e tomarem juntos as providências pertinentes;

4.8.7 Informar à Fiscalização o responsável técnico pela execução do contrato com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

4.8.8 Apresentar à Fiscalização, antes do início da execução do Contrato, todas as Licenças citadas neste Termo de Referência, atualizadas e vigentes, comprovação de certificação MOPP dos motoristas, protocolo de conduta para emergências;

4.8.9 Realizar os serviços descritos em conformidade com as legislações vigentes federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

4.8.10 Responsabilizar pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais da CONTRATADA, CONTRATANTE e terceiros;

4.8.11 Disponibilizar os equipamentos exigidos e pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

4.8.12 Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPC's e EPI's necessários para a execução dos serviços;

4.8.13 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.8.14 Responder por eventuais danos ambientais ocasionados durante o transporte dos resíduos tais como: quebra e parada de veículos em vias, deposição acidental ou proposital de resíduos em vias, deposição acidental de resíduos por tombamento de veículos, deposição acidental ou proposital de resíduos em cursos d'água, rios, represas e etc., bem como toda e qualquer falha ou relação de causa e/ou efeitos pertinentes;

4.8.15 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.8.16 A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.8.17 A medição será realizada com base na quantidade efetivamente coletada e comprovadamente destinada.

4.8.18 Não haverá garantia de quantidade mínima mensal.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.9 Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.10 Os serviços a serem executados devem obedecer à Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.11. Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.11.1 A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do contrato.

DA VISTORIA TÉCNICA

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **FACULTADA** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **PODERÁ** prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.13 Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.13.1 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente.

4.13.2 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, dentro da validade, do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo objeto da presente contratação, junto ao conselho de classe competente da localidade da sede da empresa;

4.13.3 ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), devidamente registrado no conselho de classe competente da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto do Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços: SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E.

4.13.4 ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, sendo: SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS GRUPO A (A1, A2 E A4), GRUPO B e GRUPO E.

4.13.5 LICENÇA DE OPERAÇÃO para COLETA e TRANSPORTE dos resíduos, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente em nome da licitante;

4.13.6 LICENÇA DE OPERAÇÃO para fontes móveis de poluição dos veículos que serão utilizados nos serviços, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente em nome da licitante;

4.13.7 LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRATAMENTO dos resíduos sólidos Grupos A (A1, A2, A4), B e E, expedida pela FEPAM ou órgão competente em nome do licitante;

4.13.8 LICENÇA DE OPERAÇÃO da ÁREA PARA DESTINAÇÃO FINAL onde a licitante pretende dispor os resíduos, emitida pela FEPAM/RS ou órgão competente e, no caso de terceiro detentor da licença (subcontratado), deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do representante legal do detentor da Licença de Operação;

4.13.9 LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, em nome do licitante e, no caso de terceiro detentor da licença, deverá ser comprovado o vínculo comercial existente entre o detentor da licença de operação e o licitante, através de contrato firmado entre as partes ou declaração do

representante legal do detentor da Licença de Operação; Ainda, caso a licitante opte pela operação SEM TRANSBORDO deverá apresentar documento com esta informação;

4.13.10 **DECLARAÇÃO** formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo Município de Esteio, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1 A subcontratação somente será admitida para a etapa de destinação final dos Resíduos, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

4.14.2 A coleta externa, o tratamento e transporte dos resíduos, a gestão operacional do serviço, a emissão de documentos e o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida sua subcontratação.

4.14.3 A eventual subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e operacional da empresa subcontratada.

4.14.4 A empresa subcontratada deverá possuir licenciamento ambiental e autorizações específicas compatíveis com a atividade a ser realizada e manter válidas durante toda a vigência contratual.

4.14.5 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração por todas as obrigações técnicas, ambientais, legais e contratuais decorrentes do serviço.

4.14.6 A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade completa dos resíduos, inclusive na etapa subcontratada, permanecendo responsável pela emissão do MTR e pela apresentação do Certificado de Destinação Final emitido pela unidade licenciada responsável pela destinação final.

DA FISCALIZAÇÃO

4.15 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Fiscal Técnico: Ademir Souza Júnior, Engenheiro Químico, Mat. 30.166

Fiscal Técnico Substituto: Carla Muller, Farmacêutica, mat. 30023;

Fiscal Administrativo SMDEMA: Priscila Ribeiro da Cruz, Assessora, Mat. 8788;

Fiscal Administrativo SMDEMA: Adriana de Melo, Assessora, Mat. 8793.

Fiscal Administrativo SMS: Rafael de Souza, Coordenador de Gestão Municipal, mat. 50443.

Fiscal Administrativo Substituto SMS: Sara Maria Gallina, Farmacêutica, Mat. 31167;

Fiscal Administrativo SMOSU: Ritchelly Cezar Fritch, Diretora Administrativa de Obras, Mat. 8714;

Fiscal Administrativo Substituto SMOSU: Rodrigo Adam, Diretor de Serviços Urbanos, Mat. 8679;

Gestor de Contratos da Secretaria: Angélica Oliveira Pacheco, Diretora, Mat. 31482.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2 Os serviços serão prestados dentro do município de Esteio. A coleta será realizada em todos os estabelecimentos municipais de Esteio que geram resíduos dos grupos A (A1, A2 A4), B e E.

5.4 A coleta deverá ocorrer de segunda a sexta no período entre 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1 Comunicar imediatamente ao FISCAL responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.5.2 Uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA para prestação do serviço e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando a prestação do serviço completa;

INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6 A demanda do órgão tem como base o levantamento dos dados conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar para a prestação do serviço.

PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.7 Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação e quando solicitado pela Administração, o Contratado deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações que sejam relevantes ao contrato sem perdas de informações, respeitando os direitos exclusivos do contratado, para que a nova empresa possa dar continuidade aos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A CONTRATADA deverá manter preposto designado para atendimento das demandas necessárias, indicadas pela Secretaria demandante conforme objeto de contratação.

6.8 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 A fiscalização técnica do Contrato deverá ser executada por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada à atividade de fiscalização. O FISCAL técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O FISCAL técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O FISCAL técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o FISCAL técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O FISCAL técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16 O FISCAL administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.25 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

6.26 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.27 Realizar o serviço no prazo e local informado, dentro do Município de Esteio, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante. Carregar e disponibilizar (conforme o caso), constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.

6.28 Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.29 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.31 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.32 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.33 Receber provisoriamente o serviço; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.34 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.35 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);

6.36 Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.37 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.38 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

• **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:

- I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

• **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.39 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

6.40 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.40 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.41 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.42 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.44 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.45 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.46 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Quando couber, os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O FISCAL técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5 O FISCAL administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6 O FISCAL setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao

gestor do contrato.

7.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa

os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

7.29 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso .

7.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.35 Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da NotaFiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.36 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

7.37 O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.38 Para execução do pagamento, à empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

7.39 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.40 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.41 De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

7.42 O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa CONTRATADA casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da empresa CONTRATADA para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.43 Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

7.44 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto** apêndice deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos do edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

DA ANÁLISE DE RISCOS

9.2 A análise de riscos encontra-se disposto no item **15.2** do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes:

Gestão/Unidade	SMS
Fonte de Recursos	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho	08.35.10.301.0005.2103 - Manter as Unidades de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Gestão/Unidade	SMDEMA
Fonte de Recursos	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho	10.03.18.541.0012.2177 - Realizar Serviços de Vigil. da Unidade de Bem Estar Animal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Gestão/Unidade	SMOSU
Fonte de Recursos	1501 - Outros Recursos não Vinculados
Programa de Trabalho	05.09.18.541.0009.2074 - Ampliar, coletar e destinar RSU, RCC, RSS e extra domésticos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

11. RESPONSÁVEIS

GABRIELA MARIA SCRINZ
Arquiteta e Urbanista
Matrícula 3319

GABRIELA MARIA
SCRINZ:82294500997

Assinado de forma digital por
GABRIELA MARIA
SCRINZ:82294500997
Dados: 2026.03.13 15:33:41 -03'00'

ADEMIR SOUZA JÚNIOR
Engenheiro Químico
Matrícula 30.166

ADEMIR SOUZA
JUNIOR:970923
39049

Assinado de forma digital
por ADEMIR SOUZA
JUNIOR:97092339049
Dados: 2026.03.13
13:09:53 -03'00'

CARLA MULLER
Farmacêutica
Matrícula 30023



Documento assinado digitalmente
CARLA MULLER
Data: 13/03/2026 15:06:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GILSON ABREU DE MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 30644

GILSON
ABREU DE
MENEZES:008
78525009

Assinado de forma
digital por GILSON
ABREU DE
MENEZES:00878525009
Dados: 2026.03.13
15:11:52 -03'00'

Esteio, 13 de março de 2026.

Assinado Digitalmente

ANEXO VI

DADOS DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026

Assinado Digitalmente

ANEXO DADOS DO OBJETO

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Justificativa: **Aquisição através de PREGÃO na forma ELETRÔNICA com fulcro no art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Tipo de Objeto: **SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

Forma de Adjudicação: **GLOBAL**

COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total do serviço para 12 (doze) meses é de: **R\$ 98.051,76 (noventa e oito mil e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).**

Foi realizada consulta junto ao Licitacon para aferir o valor e compor a média de preços conforme documentado no mapa de preços e conforme Decreto Municipal Nº 7493, de 19 de dezembro de 2022.

A pesquisa de preços foi realizada pelo(a) servidor(a): Ritchélly Cezar Fritch. Matrícula: 8714.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO ITEM
1	kg	Contratação de empresa-para SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A (A1, A2, A4), B e E. Conforme Termo de Referência.	21.315,60	R\$ 4,60	R\$ 98.051,76

Esteio, 10 de março de 2026.

